



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**REF:** O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 003/2022 que “Altera a Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal”, de autoria do Poder Executivo.

**PARECER**

Recebeu esta Comissão de Administração e Serviços Públicos o Projeto de Lei Complementar nº 003/2022, de autoria do Poder Executivo. Preliminarmente, o Projeto de Lei Complementar obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A proposição em análise altera a Lei Complementar nº 247/2017, acrescentando o inciso XI ao artigo 27 que trata das competências da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, incluindo a supervisão das políticas sobre drogas no Município. Ela também revoga os incisos VII do art. 5º e alínea “f” do inciso I do §3º do art. 31, retirando da competência do Gabinete do Prefeito e das atribuições do servidor que ocupar a função de Chefe de Gabinete do Prefeito, a supervisão das políticas sobre drogas no Município.

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, de autoria do Poder Executivo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2022.

  
HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA – “HUGO VILAÇA”  
PRESIDENTE

SÍLVIA DA CRUZ MESSIAS – “SILVINHA DUDU”  
VICE-PRESIDENTE

  
JOSÉ GERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA – “GEGÊ MARRECO”  
RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”**  
**PRESIDENTE SUPLENTE**

**BRUNO BRAGA BATISTA – “BRUNO BARREIRO”**  
**VICE-PRESIDENTE SUPLENTE**

**KEWEN ABNE DO CARMO – “ABNE MOTTA”**  
**RELATOR SUPLENTE**